



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Mensagem nº 019**

**João Pessoa, de agosto de 2021.**

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 301/2021, anexa, que Institui o “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes”, de estímulo à inclusão digital dos educadores da Rede Estadual de Ensino.

A pandemia da Covid-19 trouxe para sistema de ensino a demanda por aulas/atividades pedagógicas de forma virtual por meio da internet.

Neste contexto, para que se atenda a essa nova realidade educacional, é imperioso que os educadores disponham de computadores e de treinamento para que possam implementar as atividades pedagógicas de forma remota e/ou híbrida.

O “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes” está sendo instituído para suprir essa necessidade dos educadores da rede pública estadual de ensino. Em resumo, o programa vai facultar a cada educador o acesso a um computador portátil, sob o regime de comodato, além de treinamento para o uso da plataforma digital. Em contrapartida, o educador vai aderir a um sistema de metas, por meio do qual terá os seus resultados monitorados por determinado tempo.



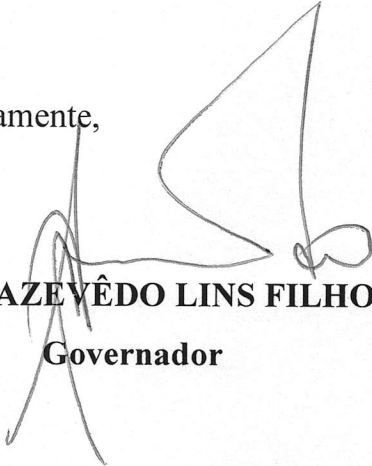
## ESTADO DA PARAÍBA

O “Programa Paulo Freire - Conectando Saberes” tem caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da rede estadual pública de ensino da Paraíba, com vistas a estimular a inclusão digital dos educadores da Rede Estadual de Ensino para o efetivo exercício de suas funções em unidades escolares.

Pelo exposto, tem-se a relevância jurídica do tema tratado nesta Medida Provisória. A urgência decorre da necessidade de implantar com brevidade as primeiras ações do “Programa Paulo Freire - Conectando Saberes”, devido ao reinício das aulas.

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a presente Medida Provisória, rogando por sua conversão em lei. Aproveito a ocasião para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

**Governador**



## ESTADO DA PARAÍBA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 301**

**DE DE AGOSTO DE 2021.**

**Institui o “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes”, de estímulo à inclusão digital dos educadores da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes”, destinado a estimular a inclusão digital dos educadores da Rede Estadual de Ensino no efetivo exercício de suas funções em unidades escolares.

§ 1º O “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes” será implementado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), de acordo com critérios, objetivos e metas estabelecidos por meio de atos oficiais.

§ 2º A gestão do “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes” será executada por uma Comissão Estadual constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – favorecer a inclusão digital, por intermédio da aquisição de computadores portáteis e plataforma de monitoramento a serem disponibilizados aos educadores da Rede Estadual de Ensino;

II – favorecer a melhoria da qualidade da educação básica;



## ESTADO DA PARAÍBA

- III - valorizar os profissionais da educação básica;
- IV – estabelecer ações que visem à melhoria de indicadores educacionais;
- V – contribuir para a universalização do atendimento educacional;
- VI – reduzir as desigualdades educacionais causadas pelas limitações provenientes da pandemia de COVID-19 em função da necessidade de distanciamento social;
- VII - garantir a melhoria no processo de execução do Plano Estadual de Educação da Paraíba (PEE/PB), bem como do Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia (PET/PB).

**Art. 3º** Poderão participar do Programa, exclusivamente, professores em efetivo exercício de suas funções, devendo estar lotados em unidades escolares pertencentes à rede pública estadual.

**Art. 4º** A SEECT fica autorizada a realizar chamada pública, estabelecendo os parâmetros de configuração dos equipamentos, assim como, os prazos para a entrega dos equipamentos que serão disponibilizados aos educadores.

**Art. 5º** A participação no “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes” estará condicionada à aceitação e adesão por parte do educador às premissas estabelecidas a seguir:

I - a adesão ao “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes” deverá ser realizada em plataforma própria mediante assinatura digital do “Termo de Adesão” disponibilizado pela SEECT;

II – a adesão ao “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes” pressupõe aquiescência por parte do educador às condicionantes estabelecidas no edital para fim de avaliação de desempenho;



## ESTADO DA PARAÍBA

III - cada educador fará jus a apenas uma adesão, independentemente do número de vínculos com o Estado, controlado por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º Após a aprovação da adesão, com o respectivo acesso à plataforma do Programa, e assinatura específica do Termo de cessão de uso, o educador receberá um computador portátil.

§ 2º O computador portátil permanecerá na posse do educador até o término do prazo estabelecido no Termo de cessão de uso, ocasião em que deverá devolvê-lo à SEECT.

§ 3º O educador que, durante a vigência do termo a que está vinculado, de alguma forma extraviar o equipamento sob sua responsabilidade, responderá nos termos da legislação pertinente.

**Art. 6º** O monitoramento do desempenho dos educadores que aderirem ao “Programa Paulo Freire – Conectando Saberes” será realizado por meio de plataforma e do Sistema SABER, considerando as seguintes dimensões indicadas, entre outras que possam ser estabelecidas pela SEECT:

I - planejamento pedagógico;

II - participação no ensino remoto e/ou no ensino híbrido;

III - formação continuada.

**Art. 7º** Na hipótese do educador cumprir as metas e condicionantes estabelecidas no regulamento do Programa para fim de avaliação de desempenho no desenvolvimento de atividades educacionais, fica facultado ao Poder Executivo estadual doar o computador portátil para o educador.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 8º** Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o educador não preenche os requisitos previstos nos atos oficiais que regulamentam o Programa, ficará obrigado a devolver o equipamento à SEECT/PB, ou a restituir o valor correspondente ao patrimônio que lhe foi confiado, inclusive nas hipóteses e limites permitidos em Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cominadas pela legislação em vigor.

**Art. 9º** A manipulação de informações com o propósito de alterar resultados de dados previstos nesta Medida Provisória caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei Complementar 58/2003.

**Art. 10.** As despesas com a execução das ações do Programa correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na SEECT, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 11.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa,  
República.

de agosto de 2021; 133º da Proclamação da

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador